



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 524

Súmula:- Concede abono aos servidores municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica concedido um abono aos servidores municipais, assim discriminado:

I) - De Cr.\$9.550,00 a todos os servidores que percebem vencimentos ou salários na base de Cr.\$26.050,00;

II) - De Cr.\$5.000,00 aos professores primários e zeladores de escolas municipais;

III) - De Cr.\$17.500,00 a todos os demais servidores municipais.

Parágrafo único - Aos servidores contratados e aposentados é extensivo o abono acima, na conformidade e em proporção dos salários e proventos percebidos.

Artigo 2º - Fica criado um cargo de Chefe de Secção, Padrão "I", do Quadro do Pessoal Permanente, lotado no Departamento de Fazenda, - Secção de Fiscalização.

Parágrafo único - Para o exercício desse cargo deverá ser nomeado, em estágio probatório, o funcionário que vem respondendo há vários anos pela chefia de fato daquela secção.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, devendo ser suplementadas oportunamente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril do corrente ano, em relação ao abono concedido.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1964.-

Orlandino Lanes do Carmo

1º Secretário

Jair Ribeiro
Presidente